



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 2770 **MAP** – 22 Abril 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1191/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 847 de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 21. ABR 09 00847  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

CABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada Nº. 2575 Processo Nº. 22/04/2009
--

Exmª Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 1119

Sua Comunicação  
26-02-09

Nossa referência  
Ent. 2970 Proc.08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 1191/X/(4.ª)- AC de 11 de Fevereiro de 2009  
Situação perante as finanças da empresa CR&M, Formação Activa da Condução

Exmª Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. De acordo com a informação recolhida junto da Administração Fiscal, constatou-se que:
  - a) A empresa em causa teve, em tempo oportuno, a possibilidade de usufruir, de todos os meios legais de defesa, bem como de todas as facilidades de pagamento genericamente previstos no decurso da tramitação dos processos tributários em que é visada;
  - b) Os procedimentos adoptados pelos serviços competentes da Administração Fiscal, face à situação tributária concreta em apreço, parecem configurar práticas inteiramente legais e adequadas, não se afigurando justificável uma intervenção de qualquer natureza, por parte da tutela política.
2. No que respeita a informação mais detalhada sobre a situação fiscal desta empresa, relembra-se apenas que o dever de confidencialidade previsto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária impede, em geral, a divulgação de dados desta natureza sobre a situação tributária dos contribuintes.

Com os melhores cumprimentos.

 O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

C/c: Gab. SEAF

/CD